

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 3.884, DE 2000

Acrescenta inciso VIII ao art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”.

Autor: Deputado LINCOLN PORTELA

Relator: Deputado HAROLDO BEZERRA

I - RELATÓRIO

O presente projeto de lei acrescenta inciso ao art. 23 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que “institui o Código de Trânsito Brasileiro”, o qual trata das competências das Polícias Militares dos Estados e do Distrito Federal com relação ao trânsito.

Pelo dispositivo proposto, compete à Polícia Militar designar, sempre que houver solicitação, agentes para acompanharem, nas cidades ou nas rodovias, as operações de fiscalização de trânsito que utilizam radares móveis.

II - VOTO DO RELATOR

Cautelosamente, o autor da proposição abre o leque das competências da Polícia Militar com relação ao trânsito, tendo em vista a necessidade de proteção dos agentes de trânsito contra agressões de condutores ou passageiros, insatisfeitos com a fiscalização de trânsito.

Muitas dessas agressões têm causado danos físicos em agentes e prejuízos ao patrimônio das repartições de trânsito, o que não se deve permitir. Para intimidar e controlar tais violências, será realmente necessário prever, por lei, a possibilidade da presença policial junto aos fiscais civis de trânsito, quando solicitada.

Concordando com essa medida preventiva e realista, somos pela aprovação do PL nº 3.884/00.

Sala da Comissão, em de de 2001.

Deputado HAROLDO BEZERRA
Relator